



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**OFÍCIO Nº 2293/2021/GBSES/MT Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2021.**

Excelentíssimo Senhor  
**LEONARDO CARLOS DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso  
Av. Porto Alegre, nº 2.615, Caixa Posta 131 – Centro  
Cep: 78.890-000/  
**SORRISO-MT/**

**Excelentíssimo Senhor,**

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício nº.600/2021 – GP/SEC, Requerimento nº 260/2021, solicitando informações sobre o Programa Mais MT Cirurgias.

Em resposta, informamos que, para incentivar a realização de procedimentos eletivos e reduzir a demanda reprimida existente no Estado de Mato Grosso e visando ajustar a regulação do acesso à níveis gerenciáveis na rotina diária da fila de espera, o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, lançou o "Programa Mais MT Cirurgias 2021", através do Decreto Nº 1.018 de 15 de julho de 2021 (anexo), que visa incentivar, com recursos financeiros, as instâncias gestoras do SUS (gestores de saúde pública, filantrópica e privada), responsáveis a proporcionar o acesso da população aos serviços de saúde e do Decreto Nº 1.109 de 21 de setembro de 2021 que altera o Decreto nº 1018 (anexo).

A operacionalização desse Programa está normatizada através da Portaria N 468/2021/GBSES de 19 de julho de 2021 que define os critérios para financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2021 no território do Estado de Mato Grosso e dá outras providencias (anexa) e a Portaria Nº 811/2021/GBSES de 24 de setembro de 2021 que altera a Portaria 468/2021/GBSES que trata dos critérios para financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2021, no território do estado de Mato Grosso, exceto para os Hospitais Regionais, sob gestão direta do Estado, e dá outras providências (anexa), incentivando os prestadores de serviço a ampliar oferta de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos, visando reduzir a demanda reprimida existente no sistema de regulação do Estado.



Para isso, o Gestor de Saúde deverá apresentar proposta complementar as pactuações já existentes (contratualizações/contratos/convênios e Projeto de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde), de acordo com a capacidade instalada das unidades executoras. As propostas deverão ser inseridas no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do estado de Mato Grosso/SGPCE, em link disponível no sítio eletrônico da SES-MT, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do lançamento do Programa e terá o prazo máximo de execução de 12 (doze) meses.

As especialidades foram definidas de acordo com a lista do Sistema Estadual de Regulação/SISREG, totalizando 22.544 procedimentos eletivos de média e alta complexidade a saber: Cirurgia Geral: 4.571, Ortopedia: 4.505, Cardiovascular: 4.410, Otorrinolaringologia: 2.853, Proctologia: 2.607, Ginecologia: 1.766, Urologia: 1.064 e Neurologia: 439

A demanda reprimida de exames de alta complexidade totaliza 69.551 exames, conforme apresentamos abaixo: Ressonância Magnética: 27.965, Ultrassonografia com Doppler: 15.506, Tomografia Computadorizada: 13.560, Cintilografia: 5.806, Eletroencefalografia: 2.171, Arteriografia: 1.860, Cateterismo Adulto: 1.601, Colangiopancreatografia endoscópica (CPRE): 1.062 e Cateterismo Pediátrico: 20.

A meta do Programa é realizar: 22.544 Cirurgias Eletivas de média e alta complexidade; 45.088 Consultas Especializadas (Pré e pós-operatórias) e 114.000 exames, sendo 69.551 exames de alta complexidade e 45.088 exames pré, intra e pós-operatórios.

O recurso financeiro disponível para custear o Programa Mais MT Cirurgias Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), sendo R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões) para os procedimentos cirúrgicos eletivos e R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) para os exames eletivos e de alta complexidade, fonte 134 (Governo do Estado de Mato Grosso), Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde.

O Programa está em fase de inserção de proposta dos proponentes, que devem ser formalizadas a partir da demanda reprimida do Sistema de Regulação (SISREG), no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas -SGPCE, em link disponível no sítio eletrônico da SES-MT.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Importante ressaltar que o gestor de saúde deverá apresentar proposta complementar as pactuações já existentes, e de acordo com a capacidade instalada das Unidades Executoras.

As cirurgias de artroplastia do quadril estão contempladas no Programa, porem como é um procedimento de alta complexidade, há necessidade do reordenamento gradativo dos leitos de UTI COVID que estão sendo bloqueados conforme a diminuição da taxa de ocupação.

E finalmente, com o objetivo de auxiliar esse Programa, a SES/MT elaborou e validou um "Plano de Retomada de Cirurgias Eletivas" (disponível no site da SES/MT) com a finalidade de orientar as Instituições Hospitalares do Estado de Mato Grosso no âmbito da pandemia da Covid-19, para o retorno consciente e seguro do ambulatório clínico e cirúrgico de modo a ofertar assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Certo de vossa compreensão, elevamos votos de considerações e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

**Atenciosamente,**



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*  
*Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso*

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 15 de Julho de 2021 Nº 28.042

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.018, DE 15 DE JULHO DE 2021.

**Cria o Programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e;

**CONSIDERANDO** a situação emergencial de saúde vivenciada pelo estado de Mato Grosso, em decorrência da pandemia de nível mundial ocasionada pela disseminação do vírus SARS-CoV2, causador da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia do novo coronavírus COVID-19 no Estado de MT, desde março de 2020 as unidades hospitalares tiveram que remanejar as estruturas físicas para cumprir as especificações de atendimento e isolamento exigidas pelas medidas de biossegurança.

**CONSIDERANDO** as orientações para a retomada segura e consciente dos tratamentos cirúrgicos eletivos, sem perder de vista e mantendo todas as medidas de prevenção e controle de infecção para a COVID-19 elaboradas pelas entidades médicas: Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica (SBCO), Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCC), Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH) e Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA);

**CONSIDERANDO** o Plano de Retomada de Cirurgias Eletivas durante a Pandemia de COVID-19 elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso que orienta as instituições hospitalares do estado e Mato Grosso no âmbito da pandemia da COVID-19 para o retorno

consciente e seguro do ambulatório clínico e cirúrgico para ofertar uma assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de julho de 2021.

**CONSIDERANDO** que a suspensão temporária das cirurgias eletivas tem ocasionado o aumento da demanda reprimida de pacientes que aguardam procedimento ambulatorial e cirúrgico, logo, alguns pacientes eletivos têm agravado, necessitando de intervenção cirúrgica de urgência. O retardo no início ou na continuidade do tratamento desses pacientes com doenças não emergências podem resultar no aumento da agudização, sequelas e morbimortalidade, e com isso, gera a sobrecarga ainda maior no sistema de saúde.

**CONSIDERANDO** a alta demanda de usuários aguardando por procedimentos eletivos, um elevado tempo de espera causando, além de prejuízos a população, a baixa produção nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Mais MT Cirurgias- Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** O Programa terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, ou até atingir o teto financeiro estimado.

**Art. 2º** Os gestores de saúde de entidades públicas, filantrópicas ou privadas, interessados em participar do Programa, deverão formalizar proposta junto à Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT, por meio do Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE.

**Art. 3º** Todas as propostas apresentadas serão submetidas à análise e validação da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas do estado de Mato Grosso, instituída por Portaria a ser publicada pela Secretaria estadual de Saúde SES -MT, no prazo máximo de 10 dias.

**Art. 4º** O valor dos procedimentos eletivos terá como base a

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br) Acesse o Portal E-Mato Grosso [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

Mauro Mendes Ferreira  
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar .....	Silvano Ferreira do Amaral
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação .....	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretaria de Estado de Meio Ambiente .....	Mauron Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Emerson Hideki Hayashida

Tabela SIGTAP/SUS, acrescido de incentivo da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT.

Art. 5º O pagamento dos procedimentos eletivos realizados será efetivado pós-produção, vinculado ao processamento via Sistemas oficiais de faturamento do Ministério da Saúde (Sistema de Informações Hospitalares/SIH e Sistema de Informação Ambulatorial/SIA), seguindo os prazos definidos pelo Cronograma do Ministério da Saúde.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde editará atos regulamentares e complementares para a execução do presente Decreto em até 10 (dez) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Geral da Casa Civil

  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO DO GOVERNADOR

### EXONERAÇÃO

ATO Nº 3.859/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) dos cargos em comissão de Direção Geral e Assessoramento que especifica, da Casa Civil, a partir de 14 de julho de 2021:

LAÍCE SOUZA AIZA DE OLIVEIRA - R.G. nº 10310120 SSP-MT - de Secretária Adjunta de Comunicação, DGA-02;

CAROLINE SANFORD MACHADO- R.G. nº 09680209 SEJUSP-MT - de Assessora Especial I, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-02;

LEANDRO LIMA DE OLIVEIRA- R.G. nº 31491781496913 SSP-GO - de Assessor Especial I, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-02;

LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS - R.G. nº 25720767 SSP-MT - de Assessor Especial I, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-02;

RUI BARBOSA EGUAL - R.G. nº 006246 SSP-MT - de Assessor Especial I, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-02;

ANGÉLICA JULIANE DOS SANTOS BRAVO - R.G. nº 17935059 SSP-MT - de Assessora Especial II, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-04;

KATHARINA PEREIRA CATULÊ YAMASHITA - R.G. nº 23440023 SESP-MT - de Assessora Técnica II, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-05;

ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA - R.G. nº 09723013 SSP-MT - de Assessor Técnico III, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-06;

APARECIDA ROSA DE SOUZA CRUZ - R.G. nº 706165 SSP-MT - de Assessora Técnica III, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-06;

ARIELSON JESUS DA SILVA - R.G. nº 20326630 SSP-MT - de Assessor Técnico III, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-06;

EVA PEREIRA DOS REIS - R.G. nº 11661160 SSP-MT - de Assessora Técnica III, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-06;

LAURINDO SANTOS ALVES ARRUDA - R.G. nº 14593874 SSP-MT - de Assessor Técnico III, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-06;

ROBSON CARLOS DE ALMEIDA - R.G. nº 13284385 SSP-MT - de Assessor Técnico III, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-06;

MAYKE TOSCANO - R.G. nº 426351241 SSP-MT - de Superintendente de Imagem, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-04;

CHRISTIANO LUIZ ANTONUCCI SANTORO - R.G. nº 298417315 SSP-SP - de Assessor Técnico I, da Superintendência de Imagem, nível DGA-04;

MARCELO JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO - R.G. nº 12557412 SSP-MT - de Assessor Técnico I, da Superintendência de Imagem, nível DGA-04;

MARCOS ELISIO VERGEIRO - R.G. nº 155319 SSP-MT - de Assessor Técnico I, da Superintendência de Imagem, nível DGA-04;

MICHEL ALVIM DA SILVA - R.G. nº 12038148 SJ-MT - de Assessor Técnico II, da Superintendência de Imagem, nível DGA-05;

EVELYN ADRIANE RIBEIRO - R.G. nº 18047637 SSP-MT - de Superintendente de Redação, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-04;

CARLOS HENRIQUE CELESTINO DA SILVA - R.G. nº 29375460 SESP-MT - de Assessor Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

DÉBORA CRISTINA DE SIQUEIRA - R.G. nº 23279621 SESP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

ÉRIKA OLIVEIRA GONÇALVES - R.G. nº 23279621 SESP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

FRANCISCA GREYCE LIMA DE SOUZA - R.G. nº 30259827 SESP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

JAIRO ALBERTO SANT'ANA - R.G. nº 6775896 SESP-MT - de Assessor Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

JANAÍNA PESSOA DA COSTA - R.G. nº 11536780 SJ-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

JÚLIA OVIEDO - R.G. nº 31022391 SSP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

KARINE MIRANDA DE PAULA - R.G. nº 19476914 SSP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

LIDIANA MARIA CUIABANO SOARES - R.G. nº 09864709 SSP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

LORENA KAROLINA BRUSCHI - R.G. nº 20263392 SSP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

MARICELLE DE LIMA VIEIRA - R.G. nº 11703920 SSP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

PROTÁSIO DE MORAIS BARBOSA JUNIOR - R.G. nº 20117345 SSP-MT - de Assessor Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

RAQUEL CAVALCANTE TEIXEIRA - R.G. nº 970569 SSP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

ROSEMEIRE MARIA DIAS VELASCO - R.G. nº 467215 SSP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

TAMIRES JOSÉ FERREIRA - R.G. nº 02812320 SSP-MT - de Assessor Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

VIVIAN CAROLINE LESSA - R.G. nº 15758044 SSP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

VIVIANE CANDIDA DE MOURA - R.G. nº 10313214 SSP-MT - de Assessora Especial II, da Superintendência de Redação, nível DGA-04;

FERNANDO AUGUSTO LIMA DE CAMPOS - R.G. nº 10313214 SSP-MT - de Assessor Técnico II, da Superintendência de Redação, nível DGA-05;

THIAGO VINICIUS DE PAULA CAFÉ - R.G. nº 158334786 SSP-MT - de Assessor Técnico II, da Superintendência de Redação, nível DGA-05;

ROBERTO PEREIRA DE LIMA - R.G. nº 05596203 SSP-MT - de Assessor Técnico III, da Superintendência de Redação, nível DGA-06;

JULIANA GROU SILVA - R.G. nº 21037272 SSP-MT - de Superintendente de Mídias Sociais, do Gabinete da Secretária Adjunta de Comunicação, nível DGA-04;

HEGLE GONÇALVES DE CARVALHO - R.G. nº 13208411 SSP-MT - de Assessor Especial II, da Superintendência de Mídias Sociais, nível DGA-04;

KLLAUS CÉSAR SOUZA DOS SANTOS - R.G. nº 17170621 SSP-MT - de Assessor Especial II, da Superintendência de Mídias Sociais, nível DGA-04;

citados no *caput* deste artigo, ficam obrigados ao uso da GTV-e a partir de 1º de setembro de 2022. (cf. Ajuste SINIEF 25/2020)

**Nota:**

1. Alteração do Ajuste SINIEF 3/2020: Ajuste SINIEF 25/2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, com expressa indicação de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Parágrafo único Ressalvadas as exceções previstas no *caput* deste artigo, o início da vigência deste decreto não modifica as datas em que se tomaram obrigatórios o atendimento da obrigação e a observância de procedimento nos termos dos atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(original assinado)

**KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
(em exercício)

DECRETO Nº 1.109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021, que cria o Programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual e art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021 com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º O Programa Mais MT Cirurgias terá vigência até 30 de setembro de 2022.

§ 2º As despesas decorrentes da execução do Programa Mais MT Cirurgias ficam condicionadas ao orçamento estimado."

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Todas as propostas apresentadas serão submetidas à análise e validação da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso, instituída por Portaria nº 491/2021/GBSES, de 21/07/2021, e suas alterações."

**Art. 3º** Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde - SES-MT utilizou a Tabela SIGTAP/SUS como base para estabelecer o valor de incentivo a ser pago aos procedimentos constantes do Programa, cujos valores estão

descritos no Anexo I da Nota Técnica 003/2021/SPCA/GBSAREG/SES-MT.

**Art. 4º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º do Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021 com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único Após validação e aprovação, via portaria específica, será antecipado o pagamento do importe financeiro de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, desde que cumpridos os requisitos propostos nos atos regulamentares e complementares para a execução deste Decreto, cujo descumprimento acarretará descontos de repasses futuros destinados ao Fundo Municipal de Saúde do proponente."

**Art. 5º** Fica acrescentado o art. 5º-A ao Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021 com a seguinte redação:

"Art. 5º-A As regras acima não se aplicam aos 8 Hospitais Regionais estaduais sob Gestão direta da SES MT, Hospital Regional Irmã Elza Giovanela (Rondonópolis), Hospital Regional Dr. Antônio Carlos Souto Fontes (Cáceres), Hospital Regional Jorge de Abreu (Sinop), Hospital Regional de Sorriso, Hospital Regional Albert Sabin (Alta Floresta), Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva (Metropolitano) e Hospital Regional Dr. Masanitsu Takano (Colider), que terão normas e regras próprias, bem como módulo específico no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE."

**Art. 6º** Fica revogado parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(original assinado)

**KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Estado de Saúde em Exercício

DECRETO Nº 1.110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga a Situação de Emergência no âmbito dos hospitais, centros e unidades de saúde que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o interesse público, tendo em vista o que consta no Processo nº 411952/2021, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 217 da Constituição do Estado e no artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é corolário do direito à vida e também um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme disposição do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o modelo de gestão por Organizações Sociais - OSs, adotado no passado pelo Estado para gestão dos hospitais regionais, bem como a rescisão unilateral dos referidos contratos de gestão devido ao descumprimento de metas e obrigações pactuadas;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade com perigo público iminente de agravamento da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, declarado através do Decreto nº 102, de 02 de maio de 2019, que culminou com a requisição administrativa dos bens imóveis e móveis e a intervenção direta do Governo do Estado sobre aquela unidade hospitalar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar todos os projetos

## PORTARIA Nº 468/2021/GBSES

## DEFINE CRITÉRIOS PARA O FINANCIAMENTO ESTADUAL AO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021, NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, da Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013), da Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.018 de 15 de julho de 2021, que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2021 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a alta demanda de usuários aguardando por procedimentos eletivos, ocasionando um colapso nas unidades de urgência e emergência, assim como o aumento da judicialização, Tratamentos Fora de Domicílio (TFD), e o custo elevado nas contas do Estado, ensejou que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso analisasse os dados da demanda reprimida existente nos sistemas de regulação do estado SISREG III, juntamente com os índices de produção hospitalar e ambulatorial registrados no Ministério da Saúde, a fim de identificar as causas e oferecer solução para o problema.

**CONSIDERANDO** os dados analisados, constatamos um elevado tempo de espera para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, causando prejuízos aos usuários do SUS cujo retardo no início ou na continuidade do tratamento com doenças não emergenciais podem resultar no aumento da agudização, sequelas e morbimortalidade, bem como a baixa produção do estado perante os sistemas de produção do Ministério da Saúde. Visando melhorar o acesso dos usuários e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) em Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Saúde, elaborou o Programa Mais MT Cirurgias 2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Definir critérios para o financiamento estadual ao PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021, incentivando a realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos, no território do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** - O Programa do *caput* acima é destinado aos gestores de saúde de entidades públicas, filantrópicas ou privadas que tenham interesse e disponibilidade em ofertar procedimentos cirúrgicos e/ou ambulatoriais para atender a demanda eletiva reprimida existente no estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O estabelecimento de saúde executor (público, privado ou filantrópico) deverá estar credenciado para atendimento ao Sistema Único de Saúde/SUS, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento que ofertar.

**Art. 3º** O acesso dos pacientes deverá ser realizado via regulação para que se respeite as filas de espera e caberá a cada município de residência, Comissão Intergestores Regional (CIR), Regional de Saúde, áreas técnicas da SES e COSEMS fazer este acompanhamento para a garantia do acesso a todos os municípios do Estado.

**Art. 4º** O Gestor de Saúde deverá apresentar proposta complementar às pactuações já existentes (contratualizações/contratos/convênios e Projeto de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde), de acordo com a capacidade instalada das unidades executoras.

**Art. 5º** As propostas deverão ser inseridas no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do estado de Mato Grosso/SGPCE, em link disponível no site eletrônico da SES-MT.

**Parágrafo único** - O gestor de Saúde que tiver interesse em aderir ao Programa Mais MT Cirurgias 2021 do Estado de Mato Grosso deverá inserir a proposta no Sistema SGPCE no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do lançamento do Programa e terá o prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado de Saúde SES-MT, através da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas, fará análise e validação das propostas recebidas no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE.

**Art. 7º** Após a validação, a proposta deverá ser pactuada nas Comissões Intergestores Regionais/CIR's e homologada na Comissão Intergestores Bipartite/CIB.

**Art. 8º** Posterior a Pactuação e assinatura do contrato, o Gestor de Saúde estará autorizado a iniciar a prestação de serviço.

**Art. 9º** A Comissão Técnica Estadual, juntamente com o Escritório Regional

de Saúde de abrangência, realizará o monitoramento da execução das cirurgias eletivas e exames de alta complexidade eletivos.

**Art. 10º** O valor dos procedimentos eletivos terá como base a Tabela SIGTAP/SUS, acrescido de incentivo da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT.

**Parágrafo único** - O incentivo de que trata o *caput* terá como base o valor da tabela SIGTAP/SUS por procedimento realizado.

**Art. 10º** O pagamento do financiamento estadual se dará, pós-produção, da seguinte forma:

§1º Entes públicos - Repasse do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, através de publicação de Portaria de ordenamento de despesa, mediante apresentação de instrumento contratual entre o município e o prestador de serviço;

§2º Associações Públicas, denominadas Consórcios - Repasse do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde do município eleito gestor do recurso;

§3º Entes Privados ou Filantrópicos: Unidades sob gestão estadual ou dupla gestão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

**Art. 11º** O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da realização dos procedimentos eletivos com apresentação dos relatórios extraídos dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD2).

**Art. 12º** Caberá aos Gestores de Saúde interessados atender as normativas vigentes, referentes à supervisão dos serviços prestados, bem como o registro da produção nos sistemas de informação oficiais, fluxos e trâmites para o pagamento do financiamento estadual.

**Art. 13º.** Caberá à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso realizar o monitoramento, supervisão técnica e/ou médica mensal dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde e emissão de relatórios conforme Fluxo e Check List para instrução de processo de pagamento, cujas regras e procedimentos estão estabelecidos por meio de Nota Técnica N°003/2021/SPCA/GBSAREG/SES-MT elaborada pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde em anexo.

**Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2021

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

## SEAF

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

PARCEIROS DO PROGRAMA MATO GROSSO PRODUTIVO - LEITE  
- Promover o aumento da produção de leite e produtividade do rebanho leiteiro do Estado de Mato Grosso através do melhoramento genético.

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Nº 01 Protocolo: 236309/2020

Valdemir Rodrigues Quixadeira, inscrito no CPF sob o nº 998.594.671-53 e portador do RG nº 15.431.80-0, presidente da Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Bom Jesus do Araguaia-COPERBOMJA, CNPJ: 20.498.071/0001-73, situada na Estrada da Onca, Km 02, s/n, Zona Rural - Bom Jesus do Araguaia/MT.

Número de doses de sêmen por raça				
Holandês	Jersey	Girolando 3/4	Girolando 5/8	Gir Leiteiro
200	100	100	100	

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Nº 02/2020/SEAF Protocolo: 236309/2020

Antonio Favarin Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 762171751-34 e portador do RG nº 4600411-6 SSP/PR, presidente da Cooperativa Agropecuária Mista Ouro Verde-COMOV, CNPJ: 208.286.0001-03, situada na Rodovia MT 325, Comunidade Ouro Verde, Zona Rural - Alto Floresta/MT, residente e domiciliado na rodovia 325, Vicinal 3 sul, Comunidade Ouro Verde-Alta Floresta/MT.

Número de doses de sêmen por raça				
Holandês	Jersey	Girolando 3/4	Girolando 5/8	Gir Leiteiro
150	50	150	150	

**PORTARIA Nº 801/2021/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº 840/2017 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos celebrados pela Secretária de Estado de Saúde, abaixo discriminados, a partir da data abaixo:

CONTRATO Nº 129/2021/SES/MT - VIGÊNCIA: 02/06/2021 A 29/11/2021	
FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	
HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES	
SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR A PARTIR DE 17/03/2021	
DE: Janete Perin Turazzi - Matrícula: 67355	POR: Wagner Ferreira Barbosa - Matrícula: 297104
SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE DE FISCAL A PARTIR DE 17/03/2021	
DE: Jéssica Aparecida Santos de Alcântara - Matrícula: 282263	POR: Ivan Rodrigues da Cruz - Matrícula: 282179

CONTRATO Nº 135/2021/SES/MT - VIGÊNCIA: 02/06/2021 A 29/11/2021	
FORNECEDOR: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	
HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES	
SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR A PARTIR DE 17/03/2021	
DE: Janete Perin Turazzi - Matrícula: 67355	POR: Wagner Ferreira Barbosa - Matrícula: 297104
SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE DE FISCAL A PARTIR DE 17/03/2021	
DE: Jéssica Aparecida Santos de Alcântara - Matrícula: 282263	POR: Ivan Rodrigues da Cruz - Matrícula: 282179

**Art. 2º** As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria nº 375/2021/GBSES, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 28028 de 25/06/2021.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2021.

(Original assinado)  
**KELLUBY DE OLIVEIRA**  
 Secretária de Estado de Saúde em Exercício

**PORTARIA Nº 800/2021/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 67-A e 69 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005, 550/2014 e 584/2017.

Considerando a Portaria nº 044/2021/GBSES de 02/02/2021 publicado seu Extrato no Diário Oficial nº 27932 de 08/02/2021;  
 Considerando o parecer da Corregedoria nº 31/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante;

**Art. 2º** HOMOLOGAR o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, acostado às fls. 188/199, e Parecer de Corregedoria 31/2021, acostado às fls. 202/204, para:

**Art. 3º** ARQUIVAR o processo em desfavor da servidora EUZA MARIA MENDES, matrícula nº 113116, por ter regularizado a situação de acúmulo ilegal de cargos públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se, publique-se, intime-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2021.

(original assinado)  
**KELLUBY DE OLIVEIRA**  
 Secretária de Estado de Saúde em exercício

**PORTARIA Nº 811/2021/GBSES**

ALTERA A PORTARIA 468/2021/GBSES, QUE TRATA DOS CRITÉRIOS PARA O FINANCIAMENTO ESTADUAL AO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021, NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXCETO PARA OS HOSPITAIS REGIONAIS, SOB GESTÃO DIRETA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, da Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013), da Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.018 de 15 de julho de 2021, alterado pelo Decreto

nº 1.109 de 21 de setembro de 2021, que cria e altera o Programa Mais MT Cirurgias 2021 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a alta demanda de usuários aguardando por procedimentos eletivos, ocasionando um colapso nas unidades de urgência e emergência, assim como o aumento da judicialização, Tratamentos Fora de Domicílio (TFD), e o custo elevado nas contas do Estado, ensejou que a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso analisasse os dados da demanda reprimida existente nos sistemas de regulação do estado SISREG III, juntamente com os índices de produção hospitalar e ambulatorial registrados no Ministério da Saúde, a fim de identificar as causas e oferecer solução para o problema.

CONSIDERANDO os dados analisados, constatamos um elevado tempo de espera para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, causando prejuízos aos usuários do SUS cujo retardo no início ou na continuidade do tratamento com doenças não emergenciais podem resultar no aumento da agudização, sequelas e morbimortalidade, bem como a baixa produção do estado perante os sistemas de produção do Ministério da Saúde. Visando melhorar o acesso dos usuários e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) em Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Saúde, elaborou o Programa Mais MT Cirurgias 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir critérios para o financiamento estadual ao PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021, incentivando a realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos, no território do Estado de Mato Grosso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Programa do caput acima é destinado aos gestores de saúde de entidades públicas, filantrópicas ou privadas que tenham interesse e disponibilidade em ofertar procedimentos cirúrgicos e/ou ambulatoriais para atender à demanda eletiva reprimida existente no estado de Mato Grosso, o mesmo não se aplica aos 08 Hospitais Regionais e Estaduais sob Gestão direta do Estado.

**Art. 2º.** O estabelecimento de saúde executor (público, privado ou filantrópico) deverá estar credenciado para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado para o procedimento que ofertar.

**Art. 3º** O acesso dos pacientes deverá ser realizado via regulação para que se respeite as filas de espera e caberá às Secretarias Municipais de Saúde, à Comissão Intergestores Regional (CIR), Escritório Regional de Saúde (ERS), às áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT) fazer este acompanhamento para a garantia do acesso a todos os municípios do Estado.

**Art. 4º.** O Gestor de Saúde deverá apresentar proposta ao PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021, que seja complementar às pactuações já existentes em sua localidade, ou seja, Contratualizações, Contratos, Convênios e/ou Projeto de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde, de acordo com a capacidade instalada das unidades executoras.

**Art. 5º.** As propostas deverão ser inseridas no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso (SGPCE), em link disponível no site eletrônico da SES-MT.

§ 1º. O gestor de Saúde que tiver interesse em aderir ao PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021 do Estado de Mato Grosso deverá inserir a proposta no SGPCE até 31/10/2021.

§ 2º. - O Programa terá a vigência e execução até 30/09/2022, ou até atingir o teto financeiro estimado.

**Art. 6º.** A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), por meio da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas, fará análise e validação das propostas recebidas no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas (SGPCE).

**Art. 7º.** Após aprovação e validação, a proposta deverá ser pactuada nas Comissões Intergestores Regionais (CIR's) e homologada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 1º. Após validação e aprovação da proposta, será antecipado o pagamento do importe financeiro de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, via portaria específica, desde que cumpridos os requisitos propostos nos atos regulamentares e complementares para a execução do objeto do Programa, cujo descumprimento acarretará descontos de repasses futuros destinados ao proponente.

§ 2º. Em caso de não comprovação da efetiva utilização do recurso antecipado de 30% (trinta por cento), no objeto do presente programa, será procedido o devido desconto do referido valor de qualquer futuro repasse a que o município faça jus via Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** A Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas, juntamente com o Escritório Regional Saúde (ERS) de abrangência e a Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA- SES MT), realizarão o monitoramento da execução das cirurgias eletivas e exames de alta complexidade eletivos, conforme propostas enviadas e aprovadas.

**Art. 9º.** A Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT utilizou a Tabela SIGTAP/SUS como base para estabelecer o valor de incentivo a ser pago aos procedimentos constantes do Programa, cujos valores estão descritos no Anexo II da Nota Técnica 003/2021/SPCA/GBSAREG/SES-MT.

§ 1º. Considerando que o SUS é Tripartite, em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa, com recursos próprios municipais de acordo com o valor praticado no local da execução. *Nos hospitais onde houver serviços habilitados no MS essa complementação pode ocorrer também, através do faturamento de uma Tabela SUS (SIHD), conforme pactuação entre o proponente e a unidade executora, respeitando o teto MAC do município executor.*

**Art. 10º.** O financiamento estadual se dará à entidades públicas, filantrópicas e privadas, mediante repasse antecipado de 30% (trinta por cento), após validação e aprovação da proposta, e o restante como pós-produção via repasse do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, por meio de publicação de Portaria de ordenamento de despesa, mediante apresentação de prestação de contas e, de forma excepcional e discricionária, via instrumento contratual com a SES/MT (gestão dupla);

§ 1º. Associações Públicas, denominadas Consórcios - Repasse Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde do município eleito gestor do recurso, através de publicação de Portaria de ordenamento de despesa, mediante apresentação de prestação de contas.

§ 2º. Em caso de Unidades com dupla gestão, e caso o gestor municipal opte em realizar o faturamento via gestão estadual, deverão apresentar o instrumento contratual formalizado entre o proponente e o (s) prestador (es) para parametrização dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde para faturamento.

§ 3º. Em caso de Unidades que optem em realizar o faturamento via gestão municipal (município sede da unidade executora), caberá ao município gestor realizar as tratativas necessárias junto ao município executor, tendo em vista a necessidade de comprovação do faturamento dos procedimentos elencados na proposta aprovada, para garantia dos repasses entre os entes.

§ 4º. Município executor não sendo o município gestor, o faturamento ficará, como série histórica, para o município sede da unidade executora. Em se tratando de dupla gestão, caso o gestor municipal opte em realizar o faturamento via gestão estadual, a série histórica será registrada para a gestão estadual.

**Art. 11º.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da realização dos procedimentos eletivos, na forma de pós-produção, apresentados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD2).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto do valor antecipado no importe de 30% consoante parágrafo 1º do artigo 7º da presente portaria, será realizado de forma gradativa, no percentual de 25% desde a primeira produção apresentada, com o encontro de contas total na última prestação de contas apresentada.

**Art. 12º.** Caberá aos Gestores de Saúde atenderem as normativas vigentes, referentes à supervisão dos serviços prestados, bem como o registro da produção nos sistemas de informação oficiais, fluxos e trâmites para o pagamento do financiamento estadual.

**Art. 13º.** Caberá aos Escritórios Regionais de Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso realizarem o monitoramento, supervisão técnica e/ou médica mensal dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde e emissão de relatórios conforme Fluxo e Check List para instrução de processo de pagamento, cujas regras e procedimentos estão estabelecidos por meio de Nota Técnica N°003/2021/SPCA/GBSAREG/SES-MT que será republicada pela Superintendência de Programação. Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 14º.** Esta Portaria revoga a Portaria N° 468/2021/GBSES e retroage seus efeitos a partir da publicação da referida, ou seja, 19 de julho de 2021.

**Art. 15º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.**

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretaria de Planejamento de Saúde

**PORTARIA Nº 812/2021/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 144/2015/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado de 20/08/2015, que institui a Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria de Estadual de Saúde de Mato Grosso, para realizar Monitoramento e Avaliação do cumprimento dos contratos e/ou convênios celebrados entre a SES/MT e os Hospitais Contratualizados na esfera do Sistema Único de Saúde (SUS).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Constituir a Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Contrato nº 069/2018/SES/MT, celebrado com a Instituição sem fins lucrativo, **Fundação de Saúde Comunitária de Sinop - Hospital Santo Antônio.**

**Art. 2º -** Designar, para compor a Comissão de Acompanhamento de Contratualização da instituição supracitada, os representantes dos Órgãos abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro:

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP (ERS):**

Rute Eidam Nogueira - Mac  
Francisca Barbosa Teixeira - Mac  
Patrícia Soares de Lima - Mac  
James Cavalcante da Costa- Complexo Regulador

**FISCAL DO CONTRATO:**

Elaine Morita Pereira de Souza- Titular

Thelma Sueli Cervantes - Suplente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SINOP:**

Daniela Cristina de Oliveira Galhardo Barbosa- Titular

Sadi Oliveira - Suplente

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTONIO:**

Wellington Randal Arantes - Titular

Andreia Queiróz - Suplente

**CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (COSEMS):**

Luciane Regina Bulla - Titular

Fátima Aparecida Malinski - Suplente

**Art. 3º -** A participação na referida Comissão, não enseja qualquer remuneração pecuniária adicional aos titulares ou aos que eventualmente venham a substituí-los.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 164/2021/GBSES de 26/03/2021.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.**

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretaria de Planejamento de Saúde